

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 32:873

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro João José Montenegro as obras da Imprensa Nacional (conservação, reparação e melhoramentos);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro João José Montenegro para as obras da Imprensa Nacional (conservação, reparação e melhoramentos) pela importância de 1:070.248\$70.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 476.000\$ no corrente ano e de 594.248\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 10:429

Tendo em vista o Acôrdo celebrado pelos Governos da República Portuguesa e da República dos Estados Unidos do Brasil para o estabelecimento de um serviço telegráfico luso-brasileiro, ao abrigo do artigo 13.º da Convenção Internacional das Telecomunicações, aprovada em Madrid no ano de 1932;

Atendendo a que na proposta feita pela Administração Telegráfica Brasileira, nos termos do artigo 8.º do Acôrdo, à Administração Geral dos CTT, para a fixação da data da entrada em vigor do mesmo Acôrdo, se sugere que nas suas disposições seja abrangido o serviço efectuado durante o período das experiências:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias, declarar que se fixa a data da entrada em execução do Acôrdo telegráfico luso-brasileiro no próximo dia 1 de Julho de 1943, tanto na metrópole como no Império Colonial Português.

Outrossim se declara que, para os efeitos legais e de contabilização, se considera abrangido pelas disposições do Acôrdo o serviço permutado entre Portugal (Continente, Açores e Madeira) e o Brasil durante o período de experiências efectuadas desde 15 de Dezembro de 1942 até 30 de Junho de 1943, por mútuo entendimento entre as Administrações brasileira e portuguesa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Junho de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:874

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2:000.000\$, que reforçará a dotação da alínea b) «Edifícios do porto de Lisboa, especialmente gares marítimas e armazéns» do n.º 3) do artigo 52.º do capítulo 3.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é acrescida de igual quantia a verba do artigo 192.º do capítulo 7.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como prescreve o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas
e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:430

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto lei n.º 32:021, de 18 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia de Moçambique, até 31 de Dezembro de 1943, com a Missão Botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique, na importância de 30.000\$, a saber:

Despesas com pessoal	7.000\$00
Despesas com material	20.000\$00
Despesas com transportes	2.000\$00
Despesas diversas não especificadas	1.000\$00
Total	30.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem do despacho ministerial exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 26 de Junho de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.